

000068



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

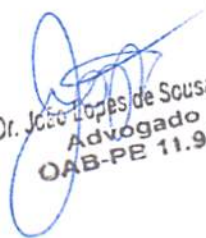
PARECER JURÍDICO

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso I, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Contratação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.


Dr. João Lopes de Sousa Neto
Advogado
OAB-PE 11.996

400000

ACORDÃO DO TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 00000000000000000000

RECURSO Nº 00000000000000000000

Considerando que o recorrente alega que a administração pública não realizou os devidos procedimentos para a contratação de serviços, bem como que a licitação foi anulada por vício de legalidade, requer a anulação do contrato e a restituição dos valores pagos.

Considerando que a administração pública alega que a licitação foi realizada de acordo com a legislação em vigor, bem como que o contrato foi celebrado em conformidade com o edital, requer a manutenção do contrato e a continuidade dos pagamentos.

Considerando que o contrato foi celebrado em conformidade com o edital e que a administração pública realizou os devidos procedimentos para a contratação de serviços, requer a manutenção do contrato e a continuidade dos pagamentos.

Considerando que a administração pública alega que a licitação foi realizada de acordo com a legislação em vigor, bem como que o contrato foi celebrado em conformidade com o edital, requer a manutenção do contrato e a continuidade dos pagamentos.

000069



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, esta Procuradoria emite parecer FAVORÁVEL no sentido de que o presente processo encontra – se em condições legais de ser autorizado.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos

Água Branca - PB, 11 de junho de 2024.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

OAB/PB nº 11.996

Dr. João Lopes de Sousa Neto
Advogado
OAB-PB 11.996